

PRIVACIDADE COMO DIMENSÃO PROBLEMÁTICA DA ALTERIDADE:

análise de dez dicionários de jornalismo¹

Copyright © 2017
SBPjor / Associação
Brasileira de Pesquisadores em Jornalismo

ROGÉRIO CHRISTOFOLETTI

Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

DOI: <http://dx.doi.org/10.25200/BJR.v13n2.2017.1008>

RESUMO - A natureza social do jornalismo obriga esta atividade a se efetivar apenas diante da alteridade e a partir dela. Para narrar os fatos, o jornalista recorre ao Outro - como fonte de informação - e o produto desse trabalho se destina a um outro Outro, a audiência. Regimes de privacidade e publicidade das informações relacionam-se à alteridade no jornalismo. A privacidade é um direito individual que pode constringer um direito coletivo, por exemplo. Para aprofundar o debate, este artigo identifica como a privacidade se apresenta na bibliografia acadêmica e em dez dicionários da área ao longo de cinco décadas. Os resultados apontam para raridade, desatualização e insuficiência no tratamento do tema no jornalismo.

Palavras-chave: Privacidade. Jornalismo. Dicionários. Jargão Profissional. Léxico Jornalístico.

PRIVACIDAD COMO UNA DIMENSIÓN PROBLEMÁTICA DE LA ALTERIDAD: un análisis de diez diccionários del periodismo

RESUMEN - El periodismo sólo se realiza en la otredad y a partir de ella. Para narrar los hechos, los periodistas buscan el otro - como fuentes de información - y el resultado de este trabajo es un otro Otro, la audiencia. Las políticas de privacidad e publicidad de las informaciones refuerzan la otredad en el periodismo. La privacidad es un derecho individual que puede desconcertar un derecho colectivo. Para una mayor discusión, este artículo identifica como la privacidad se presenta en diez diccionarios de la área en cinco décadas. Los resultados indican tratamiento raro, obsoleto e insuficiente acerca de la privacidad en el periodismo.

Palabras clave: Privacidad. Periodismo. Diccionarios. Jargón Profesional. Léxico Periodístico.

PRIVACY AS AN ALTERITY PROBLEM DIMENSION: analysis of ten journalism dictionaries

ABSTRACT - The social nature of journalism forces this activity to take place only in the face of alterity and from it. To narrate the facts, the journalist resorts to the Other - as a source of information - and the product of this work is destined to another Other, the

audience. Information publicity and privacy regimes are related to alterity in journalism. Privacy is an individual right that can constrain a collective right, for example. To deepen the debate, this article identifies how privacy presents itself in the academic bibliography and ten area dictionaries over five decades. The results point to rarity, outdatedness and insufficiency in the treatment of the subject in journalism.

Keywords: Privacy. Journalism. Dictionaries. Professional Jargon. Journalistic Lexicon.

1. Introdução

Empresas e profissionais do jornalismo não se preocupam “apenas” com a recessão econômica global, com o crescimento da intolerância e do fanatismo e com o aumento da desigualdade social. A perda de confiança nas instituições que respinga no próprio jornalismo, a evasão de recursos publicitários e alguma desorientação sobre a função nas sociedades complexas, tudo isso acende as luzes de emergência nas redações e nas cúpulas gerenciais. O diagnóstico aponta para um contexto de crise ampla e paralisante, pois atinge em cheio a sustentabilidade financeira do setor, promove um perigoso descolamento das expectativas dos públicos, e esvazia em certa medida a razão que justificaria o jornalismo como importante ator nas sociedades.

Enquanto buscam formas para equilibrar as contas e manter o negócio, as organizações jornalísticas e seus profissionais se esforçam também em voltar a atrair a atenção dos públicos, demonstrando relevância e utilidade. O desenvolvimento de novas formas narrativas, a oferta de produtos customizados, e a busca por inovação em processos são os aspectos mais visíveis desse empreendimento de salvação. Jornalistas querem continuar fazendo jornalismo, embora os públicos girem suas cabeças nas direções do entretenimento, das redes sociais e do labirinto pós-verdade das notícias falsas.

Esta não é a primeira crise do jornalismo, e possivelmente nem será a última, mesmo que sua duração e intensidade sejam assustadoras. Para além do encontro de soluções que garantam a solvência, reativem o interesse das audiências e reposicionem o jornalismo na correlação de forças políticas, não podemos deixar de refletir e compreender esta atividade

nos seus alicerces de constituição. Perguntar-se o que é o jornalismo hoje, e como se estabeleceu nos tempos anteriores é necessário. Indagar-se sobre os valores que moldaram essa prática também é imprescindível. Entrever as transformações nesses valores é estratégico.

Nesse sentido, lembramos que o jornalismo é, ao mesmo tempo, uma forma de conhecimento, uma instituição, um campo teórico e prático, uma arena de circulação de sentidos, uma máquina de memória e de incessante escritura dos tempos que nos atravessam. É algo que não se realiza no âmbito individual, sendo devedor, portanto, da aceitação pública, do acolhimento social. Em termos práticos, o jornalismo se efetiva na escala da coletividade: a notícia tem valor social ao ser compartilhada, ao tornar comuns alguns saberes sobre personagens, cenários, situações e objetos. Assim, o jornalismo se efetiva apenas diante e a partir da alteridade, da relação com o Outro, que pode ser fonte de informação, público a que se dirige, ou demais grupos interessados no processo de comunicação. O estabelecimento dessas relações – que podem ser associativas, colaborativas, concorrenciais ou adversariais – funda imediatamente relações éticas. “Quando o outro entra em cena, nasce a ética”, escreveu Umberto Eco numa instigante troca de cartas com o cardeal Carlo Maria Martini (Martini & Eco, 1999).

A complexidade dessas relações éticas produz uma trama que é, ao mesmo tempo, conformadora dos sujeitos e indicativa das muitas variedades de seus desvios. O jornalismo não escapa. É feito por humanos, com humanos e para humanos. A seguir, vamos problematizar uma dimensão ética do jornalismo – a privacidade –, que tanto ajuda a constituí-lo como a desestabilizá-lo.

Os regimes de publicização e privacidade de informações são constituintes do jornalismo. Problematizar como funcionam esses regimes é essencial para manter o jornalismo em consonância com seu texto e espaço nas sociedades para as quais ele se dirige.

2. Construto humano, sujeito a alterações

A privacidade é uma criação social, resultado de intensas e permanentes negociações dos limites para as ações humanas. Portanto, tem caráter histórico, social, cultural e geográfico. O que consideramos público ou privado se altera ao longo do tempo, difere

conforme a localidade, modifica-se a partir da ação de diversas forças e contagia nossas formas de agir e de viver (Solove, 2008; Blatterer et al, 2010; Vincent, 2016).

Registros arqueológicos dão conta de que há 3,5 mil anos, a maioria das casas não tinha separação entre os quartos. Os ambientes eram amplos e de circulação irrestrita, e os membros da família dormiam todos juntos. Quando camas foram adotadas, eram coletivas, padrão que se seguiu até o século XVIII. Naquela época, as camas individuais eram raras e caras, e, por isso, apenas nobres e poderosos descansavam sozinhos. O fato de famílias dividirem o mesmo ambiente de repouso não significa que se desprezava a privacidade na Antiguidade. Pelo menos desde o Império Romano, já existiam preocupações com a vida privada, conforme assinalam Ariés & Duby (1990). Apenas eram distintas as fronteiras que separavam o individual do grupal.

Note-se também que até o século XIII, a leitura não era silenciosa. Era coletiva e em voz alta, portanto, compartilhada, tornada pública. Ao longo do tempo, a igreja incentivou a leitura silenciosa e outros rituais de isolamento, seja para a meditação religiosa, as preces e orações, ou as confissões. Ler em silêncio vai se tornar uma prática de recolhimento, autopreservação e decoro. Conscientes de suas falhas, fiéis procurarão sacerdotes para não só comunicar seus pecados, mas obter absolvições. Esse ritual tem hora marcada, é feito em voz baixa e num local específico, o confessionário.

No século XIV, a peste negra vai devastar a Europa, matando quase a metade da população. Era comum que doentes dividissem casas com parentes não infectados, o que facilitava o contato e o contágio. O isolamento dos enfermos permitiu combater a doença, mesmo que de forma instintiva. O que significa dizer que a privacidade já ajudou a salvar vidas.

Nos Estados Unidos, a primeira lei de privacidade surgirá em 1710. O Post Office Act vai se preocupar em preservar correspondências. É verdade que envelopes já serviam para proteger as cartas da chuva e de outras intempéries, e que traziam informações de quem as havia emitido e para quem se dirigiam. Com o novo regramento, abrir envelopes alheios passa a ser uma violação à privacidade.

Do envelope ao telefone, todas as tecnologias de comunicação permitem não só resguardar a privacidade mas também aguçam a curiosidade para se violarem as mesmas.

No final do século XIX, o surgimento dos jornais de massa e da fotografia intensificaram as preocupações para preservar as intimidades.

Motivados por esses avanços, Warren e Brandeis (1890) formularão a ideia de privacidade como o direito de ser deixado em paz, algo a ser protegido pela lei e a ser compensado em caso de danos morais ou materiais.

A privacidade como a concebemos não tem nem 150 anos, portanto. É um produto moderno e em constante mutação. Os episódios já mencionados ajudam a perceber que conforme a ideia de privacidade vai se modificando, alteramos rituais, relações humanas e até mesmo a arquitetura das casas. Hoje, uma das formas de habitação mais comuns é o apartamento, cuja palavra deriva justamente de apartar, separar. Entre os objetos de desejo da vida urbana está o “closet”, cômodo da área íntima de uma casa que aponta para lugar reservado, de circulação restrita.

O acirramento da individualização engrossou as paredes do edifício da privacidade, mas há meio século a construção sofre reveses, à medida que cresce a presença dos meios de comunicação na vida social e se espalha a espetacularização da existência privada. Não à toa, diversos autores já previram a deterioração e morte da privacidade em cenários distópicos catalisados por aplicações de geolocalização, sistemas e algoritmos de internet que recolhem, armazenam e comutam nossos dados sem autorização, e que estruturam perfis censitários, políticos, culturais e de consumo (Rosenberg, 1969; Miller, 1971; Whitaker, 1999; Sykes, 1999; Garfinkel, 2000; Koops & Leenes, 2005; O'hara & Shadbolt, 2008).

Embora historicamente a privacidade seja uma preocupação menos prioritária que as condições fisiológicas de sobrevivência, mais essenciais à vida, observa-se também que ela – a privacidade – é comumente negociada para obtenção de vantagens econômicas, fama ou reconhecimento, segurança pessoal e de terceiros, ou outras conveniências (Petronio, 2002; Nissenbaum, 2010; Boyd, 2010; Beresford *et al*, 2010). Mesmo redimensionada, a privacidade ainda interessa e rende importantes discussões sobre os desafios da vida em sociedade. Tubaro, Casilli e Sarabi (2014) e Sarat (2015), por exemplo, oferecem contribuições para o debate no contexto das redes sociais, do Big Data e das revelações de vigilância global feitas por Edward Snowden a partir de 2013.

John & Peters (2016) investigam o alardeado fim da privacidade, abordado em 101 artigos de jornal de 1990 a 2012. O estudo explica que a persistência da tese da morte da privacidade está na própria concepção negativa de privacidade, aquela formulada no final do século XIX por Warren & Brandeis. John & Peters concluem que o direito à privacidade surgiu das condições para a sua violação e não a sua realização.

Distante ainda de ser pacificado, o tema assume relevância incontornável para o jornalismo, dada a centralidade da comunicação na vida contemporânea, e os impactos que as novas tecnologias provocaram na sociabilidade desde a metade da década de 1990.

3. Privacidade como problema jornalístico

Em 2004, Naomi Campbell ganhou processo que movia há três anos na Justiça contra o jornal britânico *Daily Mirror*. A modelo acusava a publicação de ter invadido sua privacidade ao publicar fotos suas saindo de uma clínica após uma reunião dos Narcóticos Anônimos. O *Daily Mirror* também publicara uma minuciosa reportagem sobre o tratamento. No anúncio da sentença, o júri justificou que o jornal tinha direito de noticiar que a modelo era viciada em drogas e estava em tratamento, mas não poderia ter especificado os procedimentos da terapia nem publicar fotos dela ao deixar a clínica. O caso abriu precedente para que outras celebridades tomassem suas providências quando se sentissem violadas na intimidade.

Em 2006, os jornais *L'Anedocte* e *La Météo*, da República dos Camarões, publicaram um dossiê de três páginas com uma lista com nomes de políticos, comunicadores, cantores e esportistas famosos que seriam homossexuais. Segundo as leis daquele país, relacionar-se com pessoas do mesmo sexo é crime, e pode levar a penas de seis meses a cinco anos de prisão, mais multas.

No Brasil, no ano seguinte, o repórter fotográfico Roberto Stuckert Filho, de *O Globo*, fotografou trocas de e-mails entre os ministros do Supremo Tribunal Federal Carmen Lúcia e Ricardo Lewandowski. O jornal publicou o material.

Em 2008, o fotógrafo Jason Fraser foi condenado, em Paris, por invasão de privacidade. Ele havia tirado fotos da princesa Diana e de seu namorado Dodi al Fayed se beijando em um iate em uma das últimas imagens do casal antes do acidente que os matou na capital francesa em 1997.

Em 2009, a rainha Elizabeth II, irritada com os *paparazzi* sempre atrás da família real britânica, enviou carta aos editores dos jornais alertando sobre os limites à privacidade, listados no código ético da profissão. Ao que tudo indica, a ação não surtiu efeito. Em julho de 2011, após a revelação de grampos ilegais e de espionagem de celebridades, políticos e anônimos, o centenário jornal *The News*

of The World foi fechado, causando prisões e uma forte reação do Parlamento, da justiça e do próprio mercado que precisou rever seus mecanismos de autorregulação (Davies, 2016).

Os exemplos mencionados são apenas alguns de uma extensa lista.

A privacidade é uma preocupação dos jornalistas desde muito cedo, e vem se intensificando à medida que vão surgindo novas tecnologias e processos de coleta de dados e meios para sua difusão massiva. Tais avanços, por um lado, fortalecem o jornalismo, pois proporcionam expansões e aprofundamentos, mas também deixam brechas para violações legais e éticas. Mills (2015) afirma que violações à privacidade são mais frequentes pela mídia do que pelo Estado. O diagnóstico tem como base a sociedade dos Estados Unidos, onde leis e tribunais acabam protegendo mais o violador/invasor em nome da liberdade de informação e expressão do que a potencial vítima. Isto é, na ponderação dos direitos, sobressai aquele que garante o acesso à informação, a possibilidade de ser informado, em detrimento ao direito individual do resguardo. De acordo com Mills, as muitas definições de privacidade e a ausência de limites claros e razoáveis de ação fazem do assunto um campo fértil para acadêmicos e um campo minado para legisladores. Para enfrentar questões que opõem privacidade e divulgação na mídia, o autor propõe uma matriz com questionamentos que podem ajudar a tomar decisões sobre ir em frente (e publicar) ou não:

- Onde ocorreu a intrusão?
- De quem é a informação ou quem a controla?
- Como a mídia obteve a informação?
- Trata-se de informação verdadeira, falsa ou opinião?
- A informação divulgada era naturalmente privada ou reservada?
 - Como a informação foi divulgada?
 - Quem era o alvo da divulgação?
 - Qual é a intenção do alvo? E da mídia?

A aplicação de uma matriz como a de Mills (2015) não resolveria todas as tensões que envolvem o jornalismo e a privacidade, mas contribuiria com as redações à medida que oferece uma espécie de checklist a ser seguido, procedimento simples e facilmente absorvível numa rotina produtiva intensa como a dos jornalistas.

No contexto midiático atual, as novas máquinas e sistemas permitem ainda a captura – muitas vezes inadvertida – de imagens estáticas ou dinâmicas e a coleta de áudios, e a digitalização desses processos, leva não só a um grande conjunto de possíveis alterações – que vão da edição à manipulação –, mas também permitem a multiplicação dos arquivos, gerando potencial descontrole diante de potenciais (e indesejáveis) vazamentos.

Aliás, este é outro tema emergente no terreno que opõe privacidade e publicidade: a presença cada vez mais incisiva de figuras que transcendem o perfil de meras fontes de informação: os *whistleblowers*. Distintos das fontes convencionais em natureza, função e motivações (Bielby, 2014; Christofolletti, 2016), esses denunciadores permitem repensar conceitos como anonimato e vazamentos de informação (Carlson, 2011) e atuam como catalisadores dos processos de publicização de dados de interesse público, transitando numa paisagem de guerra contra a privacidade (cf. Klosek, 2007).

O tema da privacidade é complexo, e ao mesmo tempo intrínseco ao jornalismo. Afinal, ele se realiza com a publicização de informações que antes tinham circulação restrita. Um raciocínio linear, incompleto, e, portanto, sofismático, é o que nos leva a pensar que o jornalismo se efetiva quando viola a privacidade de alguém. Em algumas situações, isso se verifica. Em outras, apresenta-se como transgressão, pois contraria as orientações éticas da profissão.

Proponho pensar a privacidade no jornalismo em duas dicotomias, que funcionam ao mesmo tempo e de forma complementar: privacidade-publicidade e privacidade-segurança.

Na primeira abordagem, a privacidade se apresenta como o inverso do gesto de tornar algo público e conhecido. O cenário é de oposição entre dois direitos consagrados: ser informado e ter sua intimidade protegida. De um lado, é natural que se espere que o jornalista revele, narre, reporte, traga à luz histórias ou personagens ocultos. De outro, também se admite que o mesmo jornalista mantenha preservada uma informação ou mesmo a identidade de suas fontes, quando motivado por razões de segurança ou por motivos estratégicos. Se a fonte corre riscos de ser agredida, perseguida ou morta, é tolerável mantê-la dentro de um círculo privado, uma instância protetora. Se a informação ainda é embrionária, se carece de mais confirmações ou elementos de sustentação, é também admissível mantê-la guardada até que seja suficientemente verificada, e que alcance uma robustez que a blinde de questionamentos iniciais.

É evidente que não se trata de um quadro em alto-contraste onde só se percebe o preto e o branco. A realidade jornalística não se resume a decidir se publicamos algo ou se mantemos aquilo encoberto. Petley (2013) oferece um conjunto de episódios recentes que têm nítidos complicadores éticos, que vão das tensões entre interesse público e exposição na mídia, passando pela cobertura policial (e a grande visibilidade que se dá a suspeitos de crimes) e por escândalos sexuais de pessoas notórias, entre outros temas. A preocupação é contribuir para contornos mais visíveis para o que deve vir à tona em sociedade, levando-se em consideração efeitos da exposição em massa, como o embaraço público, a humilhação e a estigmatização.

As preocupações são bem-vindas, dada a complexidade do assunto. Mas não se pode perder de vista as finalidades sociais da ação jornalística. Acompanhar a agenda de políticos ou detentores de cargos públicos, fiscalizar os poderes, contestar informações oficiais, trazer à luz dados de interesse público, ocultados por celebridades, todas essas funções são precípuas a repórteres e editores. Não podem ser renunciadas para atender a demandas por mais privacidade.

Um desafio permanente é balancear o papel da mídia com o direito individual das pessoas em sociedade, reconhece a Australian Communications and Media Authority (2011), que chegou a editar um conjunto de orientações a jornalistas de TV sobre privacidade. O documento apresenta guias gerais dos códigos das empresas australianas, mencionando cuidados especiais com crianças e pessoas vulneráveis, figuras públicas, material de domínio público, por exemplo.

Se em algumas situações os meios de comunicação exploram demasiadamente a intimidade e a vida alheias, em outros, parece acontecer uma blindagem de certas figuras públicas. *A priori*, não é possível apontar que critérios são determinantes nas redações para escolher qual tratamento jornalístico dar a um personagem notório em detrimento de outras possíveis coberturas. Percebe-se, no entanto, algum relaxamento ou mesmo a ausência de padrões em alguns casos. Sörensen (2016), por exemplo, fez um levantamento de como os presidentes da Alemanha foram retratados pela mídia de 1949 a 2012. A autora analisou dez presidentes noticiados na revista *Der Spiegel*. As hipóteses eram de que a visibilidade midiática desses presidentes teria aumentado ao longo do tempo e que o foco da cobertura mudado do público para o aspecto pessoal. Os resultados, no entanto, surpreenderam ao mostrar que o presidente alemão é tratado mais como cidadão comum, com vida pessoal protegida, do que como ocupante

de cargo público. A cobertura jornalística sobre esse personagem aumentou ao longo das décadas, mas a autora não conseguiu identificar uma tendência midiática de politizar a intimidade do cargo.

Plaisance (2011) considera privacidade como a capacidade de alguém realizar coisas em sua vida sem o escrutínio público. Por isso, o autor defende a necessidade de que jornalistas compreendam os limites desse terreno. Aqueles que não entendem apropriadamente isso podem causar tanto intromissões antiéticas quanto desgastes na sua credibilidade, fator decisivo para sua sobrevivência social. Daí porque repórteres e editores devam saber discernir qual interesse público está sendo atendido numa matéria e por que ele prevalece sobre a reivindicação da privacidade de alguém. Nesse sentido, acontece um deslocamento do centro de decisão sobre um gesto a ser feito. Não se pergunta mais sobre o peso ou os contornos do direito à privacidade, mas sobre a existência efetiva de um interesse público que justifique as ações, mesmo que essas se configurem em violações. O deslocamento operado resulta num certo esvaziamento da privacidade como uma garantia civil ou direito fundamental.

Ribeiro (2003) lembra que, na esfera do direito civil, ter preservadas as intimidades e a vida privada é um direito da personalidade, e que, no direito constitucional, trata-se de direito fundamental. Numa classificação mais ampla, a privacidade também é um direito humano. De forma extensiva a privacidade é um direito não patrimonial, intransmissível, que não se pode dispor, inato, irrenunciável, vitalício, necessário e essencial.

Para McStay (2017), privacidade não se refere a ficar oculto ou se esconder nem a se defender de eventuais ameaças. Para o autor, privacidade tem a ver com como as pessoas se relacionam e como se conectam e interagem com outras, e como controlam e gerenciam o acesso a si mesmas e a aqueles mais próximos. Isto é, o conceito de privacidade se fundamenta no controle e administração de si e de seus dados, o que alguns autores chamam de autonomia informacional (Mills, 2015).

Nesse sentido, cabe agora tratar da segunda dicotomia que proponho, a que vincula privacidade à segurança. A privacidade aqui não é mais tratada como um fantasma sempre presente no jornalismo (o privado que é oposto ao público) nem como ameaça (aquilo que, para se manter privado, interdita a comunicação). A privacidade pode ser entendida também como condição de resguardo de fontes, da informação e do próprio jornalista. Medida de segurança, a privacidade funcionaria também como um trunfo para que os sujeitos se protejam de sistemas

de vigilância massiva. Meinrath e Vitka (2014), por exemplo, argumentam que está em curso uma guerra criptográfica, que contrapõe usuários defensores a todo custo de sua privacidade e governos e corporações que querem reduzir esses espaços pessoais. O combate à violação de direitos humanos, à pornografia infantil e ao terrorismo são as justificativas mais utilizadas por empresas e governos para avançar sobre a intimidade alheia.

No cotidiano profissional, se o jornalista relaxar na implementação de filtros ou dispositivos que lhe garantam operar em privado, pode colocar em risco suas fontes, a própria informação, seu meio ou a si mesmo. Omitir-se diante dessa nova realidade ou se descuidar aumentam os perigos à privacidade e à segurança. Por esse prisma, a privacidade é vista sob o foco do “modelo de ameaça”. As redações são encorajadas a implementar sistemas de proteção e os profissionais são incentivados a adotar procedimentos adicionais. Existem diversas referências que auxiliam no treinamento dos jornalistas: de manuais práticos (Ochoa, 2013; Carlo & Kamphuis, 2014; Fernandez & Mancini, s.d.) a estudos mais aprofundados, que abordam aspectos como vigilância massiva e tentativa de controle das redações pelos governos (Slobogin, 2007; Stalla-Bourdillon et al, 2014; Sloan & Warner, 2014; Dimov & Jusenaite, 2015; Thorsen, 2016).

Num contexto em que se sentem vigiados pelo Estado, monitorados por corporações ou espionados por terceiros, os jornalistas se obrigam a mudar seus padrões de segurança, confidencia Glenn Greenwald (2014) a partir de sua experiência com Edward Snowden. Armazenamento de conteúdos digitais em nuvem, uso de recursos tecnológicos para ampliar a segurança na troca de mensagens e navegação incógnita na internet são algumas das recomendações mais dadas por especialistas em segurança de rede e por organismos de proteção de jornalistas. Veículos de mídia passam a modificar suas rotinas também. Em agosto de 2016, *The Intercept* lançou a versão brasileira de seu site e publicou um tutorial para orientar fontes a enviar com segurança denúncias ou informações à redação.

O acirramento dos aparatos de inteligência para o combate ao terrorismo após os episódios de 11 de setembro de 2001 e as denúncias de Snowden sobre espionagem global alçaram a privacidade a um patamar de preocupação internacional. Tanto é que o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas criou uma relatoria especial sobre o direito à privacidade na era digital, instância responsável para reunir informações sobre o tema, relatar violações e identificar obstáculos a sua promoção e proteção.

Entre os procedimentos de segurança, a adoção da criptografia em arquivos também é essencial para jornalistas, mas não só. O ciberativista Jacob Appenbaum defende que instituições públicas e privadas devem ser transparentes e que cidadãos precisam ter suas privacidades asseguradas. Para o autor, a criptografia é um recurso para garantir as duas condições (Assange et al, 2013).

Enquanto os jornalistas aumentam os níveis de segurança para garantir seu trabalho, corporações de tecnologia e governos avançam sobre a privacidade dos cidadãos. O panorama é preocupante para os defensores da intimidade. Para Mills (2015), a privacidade tem dificuldade para prevalecer na contemporaneidade porque não é um princípio dominante e bem estabelecido como a livre expressão, por exemplo. Por outro lado, a natureza global da nova mídia e a inconsistência das leis fragilizam a permanência da privacidade em situações práticas. Isso porque a responsabilidade dos provedores de serviço de internet é ainda bastante limitada e a sociedade alimenta uma baixa expectativa de privacidade, sustenta o autor. Para se contrapor às dificuldades e encorajar jornalistas a fixar padrões éticos profissionais para a nova mídia, Mills recomenda uma combinação de decência e senso comum, aliadas ao funcionamento de medidas punitivas para quem viola e comete crimes (como difamação), preventivas e de educação. O autor não manifesta pessimismo, mas não arrefece nas preocupações, afinal os desafios são muitos e passam, por exemplo, a considerar violações de privacidade cometidas também por não humanos, como equipamentos e sistemas.

4. A privacidade nos dicionários

Para aprofundar a discussão, vamos identificar o fator privacidade em obras de referência, notadamente dicionários de mídia, jornalismo e comunicação. É sabido que esse empreendimento permite uma abordagem ainda superficial da presença do conceito nos cânones jornalísticos, mas é um dos módulos de observação mais ampla, dirigida ainda a manuais de ética jornalística e a códigos deontológicos. Mesmo assim, detectar a privacidade nos dicionários revela alguns de seus regimes de visibilidade. Além disso, o estudo contribui para compreendermos como a ideia assume importância no léxico profissional, tornando-se não apenas verbete, mas alimentando em seu entorno uma órbita de outros termos correlatos.

Neste sentido, fizemos um amplo levantamento de títulos em

língua portuguesa, espanhola e inglesa disponíveis em bibliotecas, bancos de dados e em postos de venda. O resultado foi uma lista inicial que ultrapassou duas dezenas de obras, reduzida a um rol de dez dicionários. O refinamento se deu com base nos seguintes critérios de inclusão/exclusão: representatividade geográfica, tradição, amplitude, atualidade e procedência. Assim, a lista contém lançamentos nacionais e do exterior, títulos das últimas cinco décadas, obras generalistas e com reconhecimento e reputação editorial.

A amostra foi, então, composta por seis dicionários brasileiros, três editados em língua inglesa e um em espanhol:

- *Jornalismo: dicionário enciclopédico* (Ramos, 1970)
- *Dicionário Básico de Comunicação* (Costa Lima et all, 1975)
- *Dicionário de propaganda e jornalismo* (Erbolato, 1985)
- *International Dictionary of Marketing and Communication* (Jefkins, 1987)
- *Diccionario del Periodismo* (Algar, 1990)
- *Dicionário de Comunicação* (Rabaça & Barbosa, 2001)
- *Dicionário Multimídia: Jornalismo, Publicidade e Informática* (Mello, 2003)
- *Dictionary of Media Studies* (A & C Black, 2006)
- *Dictionary of Media and Communications* (Danesi, 2009)
- *Dicionário de Comunicação* (Marcondes Filho, 2009)

Após a definição da amostra, formulamos uma nuvem de palavras, cujos termos deveriam ser buscados nos dicionários. As categorias de partida foram: Privacidade, Confidencialidade, Sigilo de Fonte, Proteção de Fonte, Sigilo da Informação, Segredo, Segurança de Jornalista, Anonimato, Fontes Anônimas, *Off the Record*.

Na busca pelos verbetes, levamos em consideração também algumas variantes que estivessem contidas nos campos semânticos das palavras de partida. Assim, se ao buscar “segredo” encontrássemos “sigilo”, aceitaríamos a chave de entrada no dicionário, fazendo o registro da ocorrência. Reconhecemos que essa escolha permite um maior grau de subjetividade, mas ela possibilita também o alargamento do campo visual para eventuais ocorrências de verbetes não listados na nuvem de palavras original.

A partir disso, fizemos o rastreamento dos termos da nuvem nos dicionários da amostra. Nas obras estrangeiras, as categorias foram evidentemente vertidas ao inglês e espanhol, acompanhando suas ocorrências naqueles idiomas. Os resultados são apresentados e discutidos a seguir.

4.1 Privacidade

A palavra que remete mais diretamente ao tema deste estudo – “privacidade” – foi localizada em apenas três dos dez dicionários da amostra. Em nenhuma das ocorrências, há vinculação explícita entre o verbete e as práticas do jornalismo, seja por meio de menções ao cotidiano jornalístico, a cuidados específicos ou a sentidos da profissão. Jefkins (1987), por exemplo, relaciona “privacidade” tão somente à publicidade. O dicionário se apresenta como uma obra de referência internacional de marketing e comunicação, mas ignora o jornalismo no verbete “privacy”. No significado, menciona as limitações que o Código Britânico de Prática Publicitária (BCAP) para a retratação ou referência a pessoas vivas em anúncios sem suas permissões expressas.

A & C Black (2006) apresenta dois sentidos para o verbete: um relacionado ao marketing (citando a Diretiva de Privacidade e Comunicações Eletrônicas que limita na União Europeia o marketing direto não solicitado) e outro impreciso e pouco explicativo. Nele, afirma que observação e interferência na vida de pessoas pode “por vezes” ser protegida por lei. O tratamento dado ao tema é bastante distanciado, gélido, quase protocolar, o que pode ser decepcionante ao leitor dado que a obra se autointitula um dicionário de estudos de mídia e foi editado num contexto histórico de novas mídias e centralidade das comunicações na vida social.

Das ocorrências registradas, Danesi (2009) é o que mais se aproxima de acepções atuais quando trata do verbete “privacy”. O dicionário apresenta dois sentidos amplos mas relacionáveis. A privacidade é “o direito de ser deixado em paz, para ser livre da vigilância do Estado, de instituições oficiais ou cidadãos” e é “o direito de controlar a exposição de informações pessoais”. Apesar disso, percebe-se que não há qualquer menção específica ao jornalismo ou dirigida a seus profissionais, e que não há indicação de outros verbetes que lhe poderiam ser diretamente relacionados, como “invasão de privacidade”.

A baixa presença da palavra na amostra analisada – uma taxa de 30% – pode levar à interpretação de que o tema tem relevância limitada no léxico da área. Numa avaliação mais aprofundada, com a leitura dos sentidos expressos nos dicionários, percebe-se uma total desconexão dos sentidos expressos com a prática jornalística, como se o verbete não lhe dissesse respeito.

4.2 Confidencialidade

O termo e seus derivados (como “confidencial”) foi identificado em três ocasiões da amostra. Erbolato (1985) lista o verbete “confidencial”, mas não desdobra seu sentido, remetendo apenas a outro verbete – “*off the record*” –, que abordaremos a seguir.

Para A & C Black (2006), o termo aparece na órbita dos negócios. Assim, surge no dicionário como “confidencialidade comercial”, explicada como os “motivos para não permitir a publicação de informações, pois podem prejudicar interesses comerciais”. Embora se saiba que esse tipo de interdição pode se dar em empresas jornalísticas, quando anunciantes e/ou proprietários dos veículos interferem, inferimos que a menção na obra refira-se apenas a aspectos publicitários ou de marketing. Não existe nenhuma ligação entre “confidencialidade” e preservação de fontes, por exemplo. Por isso, é possível afirmar que a acepção de A & C Black (2006) está fora dos domínios semânticos do jornalismo ou que ignora a amplitude dos sentidos relacionados ao campo. É preciso registrar, no entanto, a ocorrência do adjetivo “*leaky*” que remete a algo que pode ser vazado, “propenso a permitir violações em sigilo ou confidencialidade”. A entrada dialoga mais com o campo jornalístico e contribui para a visibilidade da privacidade na área.

Em Danesi (2009), o verbete é amplo e abrange o jornalismo. Confidencialidade é “a prática dos profissionais de mídia para manter secretos os nomes daqueles que lhes fornecem informação”.

A baixa taxa de ocorrência do verbete “confidencialidade” – idêntica à “privacidade” – e o fato de serem palavras complementares, análogas, próximas da sinonímia, reforçam a interpretação de que, ao menos nos dicionários selecionados para o estudo, o tema tem pouca visibilidade e importância limitada no léxico jornalístico.

4.3 Sigilo de Fonte e Proteção de Fonte

Entre os termos buscados nos dicionários, “sigilo de fonte” foi o que teve maior incidência, alcançando 60% das obras. O termo “proteção de fonte” também faz parte da nuvem de palavras deste estudo e como ambas as expressões são contíguas, reagrupamos seus resultados, o que eleva a ideia de garantir sigilo ou proteger a fonte a uma taxa expressiva dos dicionários: ela aparece em sete de dez obras.

Ramos (1970) registra a expressão “sigilo de fonte”, mas seu

lastro é basicamente jurídico. Assim, o verbete se refere à lei de imprensa brasileira – que vigorou de 1967 até 2009 – e que faculta o sigilo de fonte aos jornalistas. Entretanto, o autor faz questão de lembrar que, se a prática é permitida por lei, também pode acarretar em responsabilização do profissional, caso seja comprovado “crime de imprensa”.

Erbolato (1985) também se limita à realidade brasileira e segue trilha paralela. Em seu dicionário, a expressão “sigilo de fonte” não figura como entrada, mas como “sigilo”, e nele, a lei de imprensa é mais uma vez citada, agora como uma garantia para que “nenhum jornalista ou radialista [...] poderão ser compelidos ou coagidos a indicar o nome de seu informante ou a fonte de informações, não podendo sofrer qualquer sanção, direta ou indireta, nem qualquer penalidade”.

O verbete de “Quarto Poder”, de Jefkins (1987), manifesta desafios para o jornalismo e para a democracia ao citar um episódio em que a Suprema Corte dos Estados Unidos arbitrara contra a proteção de fontes. Por essa razão, contabilizamos essa ocorrência.

Em Algar (1990), o “sigilo de fonte” tem um sentido lacônico, mas direto. Trata-se de “segredo profissional”. Rabaça & Barbosa (2001), por sua vez, não oferecem o mesmo verbete, mas o termo “fonte”, e nele se observa que “em respeito a princípios internacionais que regem a matéria, a lei assegura aos jornalistas o direito de manter sigilo quanto às fontes ou a origem de informações recebidas”. A & C Black (2006) e Danesi (2009) também atrelam esse tipo de proteção a um escudo jurídico, presente na América do Norte – notadamente os Estados Unidos – e legislado em escala estadual.

A incidência em dicionários de distintas geografias e a frequência distribuída em todos os períodos cobertos – da década de 1970 à primeira do século XXI –, demonstram relevância e permanência dos verbetes que tratam de sigilo ou proteção de fonte, destacando a ideia dentro do léxico jornalístico.

4.4 Sigilo da Informação e Segredo

Metodologicamente, também agrupamos os registros relativos ao termo “sigilo da informação” e “segredo”, tendo em vista que seus campos semânticos se recobrem e se confundem. O verbete “sigilo da informação” aparece em três obras. Ramos (1970) vincula o sigilo a critérios meramente jurídicos e circunscritos ao domínio do Estado, ignorando o fato de que a sociedade não se resume a ele. Para o

autor, dever ter circulação restrita a informação prevista no Decreto nº 6.041/67, legislação que define critérios para assuntos sigilosos. Tal decreto foi revogado em 1977 e reeditado quatro vezes, sendo a versão mais recente de 2012. Quando se trata do verbete “segredo”, Ramos (1970) recorre ainda a outros dispositivos legais, como a lei de imprensa (Lei nº 5.250/67), a Constituição Federal (de 1967) e o Decreto nº 898/69, vigentes à época, mas atualizados nas últimas décadas.

Erbolato (1985) trata “segredo” no verbete “segredo de estado”, que remete à entrada “crimes”, e em sua descrição, cita os chamados crimes de opinião, previstos na lei de imprensa, em vigor àquela época.

Jefkins (1987) e A & C Black (2006) também remetem a noção de segredo ou o sigilo da informação a regramentos de proteção de dados pessoais nos Estados Unidos (1986) e no Reino Unido (1984), respectivamente. As referências têm dois aspectos distintos das anteriores: (a) o que deve ser preservado é a informação do indivíduo e não mais a razão de Estado, exceto quando pode ser usada por inimigo do país, e (b) já se manifesta uma preocupação com as tecnologias emergentes como computadores, por exemplo.

Algar (1990) não oferece o verbete “sigilo de informação”, mas apenas “segredo oficial”, explicando de forma direta e sem justificativas jurídicas: “o que o governo não deixa publicar”.

Foram detectadas menções a “segredo”/“sigilo de informação” em metade da amostra, o que sinaliza presença e visibilidade desse desdobramento da privacidade no léxico jornalístico. De forma comparativa, percebe-se ainda evolução histórica da ancoragem jurídica dos termos. Isto é, a manutenção em segredo de um dado mantém-se como preocupação ao longo das décadas, mas a legislação que lhe dá garantias vai se modernizando paulatinamente. Os dicionários acompanham essas alterações.

4.5 Segurança de Jornalista

Se a fonte e a informação são preocupações de segurança constantes nos dicionários da amostra, o mesmo não acontece com a condição do próprio jornalista. Em nenhuma obra foi encontrado um verbete dedicado a isso. É preciso que se registre, entretanto, que há uma menção indireta ao tema. Danesi (2009) oferece uma entrada para “criptografia”, que define como “fazer ou decifrar mensagens em código secreto que tem uma chave, um método, e que permite

identificar mensagem oculta [...] Este termo é usado especialmente no jargão jornalístico”. Assim, a criptografia é entendida como um recurso jornalístico para assegurar seu trabalho, para alcançar um resultado de ocultamento temporário para a prática a fim de conseguir efetivar sua função. Esta é uma inferência nossa que pretende estender a interpretação da palavra “criptografia”, tendo nela embutida algum traço, mesmo que residual, que remeta à proteção dos jornalistas no que tange a privacidade. Como carece de mais elementos para ser confirmada, a ocorrência não está sendo considerada neste estudo como um registro do termo “segurança de jornalistas” ou seus derivados.

4.6 Anonimato, Fontes Anônimas e *Off the Record*

Uma das condições de garantia da privacidade é a atuação em condição incógnita. Por isso, tentamos detectar a presença de três termos correlatos: “anonimato”, “fontes anônimas” e “*off the record*”. As expressões ocorrem em sete obras da amostra, e sinalizam uma evolução da amplitude dos sentidos ali contidos. Ramos (1970) e Erbolato (1985) restringem a questão do anonimato a uma prática proibida pelo Estado, sendo vedada pela lei de imprensa e/ou pela constituição, vigentes naquelas décadas. Em Erbolato (1985), consta ainda “fonte não autorizada”, expressão que mais se aproxima da buscada, dado que sua definição é “pessoa que dá informações oficiosas a jornalistas, algumas importantíssimas, mas sem que se mencione o seu nome quando publicadas”. Na mesma referência, “*off the record*” tem um verbete específico, que se traduz em “confidencial; que não deve ser publicado”.

Algar (1990), por sua vez, circunscreve o significado da palavra ao aspecto formal: “anônimo é um escrito que não leva o nome do autor”, semelhante à designação de Danesi (2009), embora este autor estenda o domínio semântico das fontes anônimas para termos como “*whistleblower*” (pessoa que divulga para a mídia informação, escândalo ou evento oculto) e “*leak*” (vazamento de informação). A & C Black (2006) também oferecem entradas para “*whistleblower*” e “*mole*” (“fonte de um jornalista que está secretamente informando sobre as atividades de uma organização”).

Típica do jargão jornalístico, a expressão “*off the record*” foi encontrada em metade da amostra analisada. Jefkins (1987) a descreve como “declaração feita à mídia por uma pessoa autorizada que não deseja ser nomeada”, e que pode ser, por exemplo, um político que esteja disposto a falar desde que o dado seja publicado sem atribuição de

fonte. Mello (2003) oferece significado semelhante, de informação “fora de registro”, frisando “o compromisso que a fonte não seja revelada”.

Os sentidos de A & C Black (2006) e Danesi (2009) para a expressão “*off the record*” guardam alguma distância das demais. Nelas, o teor das declarações das fontes anônimas não tem fim imediato. Assim, A & C Black (idem), não se pretendem que as informações em *off* sejam “publicadas ou usadas por um jornalista mas somente como ponto de partida ou investigação mais adicional, protegendo a fonte”. Para Danesi (idem), são “feitas espontaneamente e não destinadas a serem publicadas ou transmitidas”.

No que tange aos domínios da ação incógnita, percebe-se nitidamente que as obras mais recentes oferecem sentidos mais amplos para as expressões pesquisadas. Dados do começo do século XXI, esses dicionários surgem em contextos culturais e tecnológicos mais permissivos, onde as práticas de compartilhamento de arquivos e de dados é mais corrente, e onde o controle informativo é menos efetivo. Mesmo a prática do “*off the record*” é tida como um recurso que necessita de verificações adicionais e não uma forma de coleta de dados, sem atribuição de fontes ou procedência informativa.

A evolução semântica desses termos aponta sub-repticiamente para transformações sobre o aperfeiçoamento do jornalismo e sobre o próprio estatuto do anonimato na sociabilidade contemporânea.

5. Considerações finais

As denúncias de Edward Snowden sobre os sistemas de espionagem e vigilância massiva provocaram não só constrangimentos públicos aos governos dos Estados Unidos e de seus aliados, mas também reações contundentes de chefes de Estado e de autoridades globais. Em 2013, o relator da Organização das Nações Unidas para a liberdade de expressão, Frank la Rue, condenou publicamente as práticas dos serviços de inteligência e fez uma severa defesa da privacidade. Segundo ele, sem privacidade não pode haver liberdade de expressão pois a ausência da primeira resulta numa forma de intimidação da segunda. Como a liberdade de expressão é tida como um dos alicerces das democracias, a ofensiva sobre as privacidades alheias é uma preocupação que transcende fronteiras, línguas, moedas e arsenais bélicos.

A privacidade é essencial para se entender o conceito de personalidade e para a concretização da própria noção de liberdade,

ou de direito civil. No contexto atual, privacidade e proteção de dados pessoais apoiam as ideias de autonomia, autodeterminação e dignidade.

No terreno específico do jornalismo, a privacidade é um conceito problemático porque, de um lado, pode se constituir num complicador para a publicização de informações de interesse coletivo, mas também pode reunir garantias para a segurança de fontes, informação e do próprio jornalista. Como é um conceito que sofre intensas e velozes modificações nas últimas décadas, a privacidade deve também apresentar refrações no jornalismo.

O estudo que apresentamos fez uma revisão bibliográfica que aponta para a necessidade desses debates, e analisou como o tema da privacidade – desdobrado numa nuvem de dez palavras – aparece em uma dezena de dicionários consagrados da comunicação e do jornalismo. Na maioria dos casos, os resultados mostraram taxas baixas de ocorrência de termos e expressões relacionados à privacidade, o que nos leva a concluir que o assunto assume importância e visibilidade intermediária no léxico jornalístico.

Chamou a atenção o fato de uma completa ausência nos dicionários da vinculação da privacidade à segurança dos jornalistas, tema que vem crescendo em importância dados os avanços de governos e corporações para rastrear, monitorar, espionar e vigiar redações, utilizando sistemas tecnológicos não informados.

Os dicionários mais recentes têm absorvido termos que tendem a amplificar os domínios semânticos da privacidade no campo, relevando potenciais transformações na prática jornalística e nas noções de anonimato e vazamento, por exemplo. Como se trata de mudanças ainda em processo, seria oportuno acompanhar futuras edições de dicionários para documentar uma série histórica que revele evolução efetiva do conceito de privacidade, tanto no aspecto de sua presença quanto no de sua relevância para o jargão da área.

Como já mencionado antes, este estudo faz parte de uma investigação mais ampla, que objetiva detectar os tensionamentos que as transformações na privacidade podem ocasionar no jornalismo. Em outro estudo (2017), já analisamos um conjunto de manuais de ética jornalística editados nas últimas três décadas. Detectamos que o tema da privacidade é uma preocupação presente nos manuais e tratado com algum aprofundamento. Entretanto, o assunto é controverso, com orientações ambíguas e apresentando notórias lacunas no quesito segurança profissional e garantias de trabalho para os jornalistas.

As conclusões a que chegamos na análise dos dicionários

reforçam algumas já alcançadas anteriormente, mas sobretudo destacam a raridade dos termos ligados à privacidade no léxico jornalístico e a pouca visibilidade que o assunto tem no universo linguístico profissional. Dicionários costumam ser a sistematização dos vocabulários consagrados por grupos sociais. Nesse sentido, se as obras de referência jornalística trazem poucas menções a um tema, pode-se considerar que ele interessa pouco ainda, pois se traduz em escassos termos ou expressões, e mobiliza menos sentidos e significações.

O jornalismo se efetiva diante da alteridade e a partir dela. Os regimes de publicização e privacidade de informações são constituintes dessa prática social, consagrada há poucos séculos. Problematizar como funcionam esses regimes é essencial para manter o jornalismo em consonância com seu texto e espaço nas sociedades para as quais ele se dirige.

NOTAS

- 1 Este artigo é resultado da pesquisa Privacidade e Jornalismo: atualizações de conceitos, dilemas e entornos, financiada pelo CNPq.

REFERÊNCIAS

- A & C Black. (2006). *Dictionary of Media Studies*. Londres.
- Algar, A.L. de Z. (1990). *Diccionario del Periodismo*. Madri: Ediciones Pirámide.
- Ariès, P.; Duby, G. (orgs.) (1990). *História da Vida Privada 1: do Império Romano ao Ano Mil*. São Paulo: Cia das Letras.
- Assange, J.; Appelbaum, J.; Müller-Maguhn, A.; Zimmermann, J. (2013). *Cypherpunks: liberdade e futuro da internet*. São Paulo: Boitempo.
- Australian Communications and Media Authority. (2011). *Privacy Guidelines for Broadcasters*, dezembro.
- Bielby, J. (2014). *The Heritage of WikiLeaks: A History of Information Ethics*. Dissertação de Mestrado na Universidade de Alberta, Canadá.
- Blatterer, H.; Johnson, P.; Markus, M.R. (2010). *Modern Privacy: shifting boundaries, new forms*. Nova York: Palgrave Macmillan.
- Carlo, S. & Kamphuis, A. (2014). *Information Security for Journalists*. Londres: The Centre for Investigative Journalism.

- Carlson, M. (2011). *On the condition of anonymity: Unnamed sources and the battle for journalism*. Urbana-Chicago-Springfield: University of Illinois Press.
- Christofoletti, R. (2016). Ethical, risks, informers, whistleblowers, leaks and clamor for transparency. *Brazilian Journalism Research*, 12(2), 54-73.
- Christofoletti, R.; Torres, R.J. (2017). *La evolución de la privacidad en las guías de ética periodística*. 4ª International Conference On Media Ethics, Sevilla, Universidad de Sevilla.
- Costa Lima, L.; Doria, F.A.; Katz, C.S. (1975). *Dicionário Básico de Comunicação*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Danesi, M. (2009). *Dictionary of Media and Communications*. Londres: M.E.Sharpe.
- Davies, N. (2016). *Vale-tudo da notícia*. São Paulo: Intrínseca.
- Dimov, D. & Juzenaite, R. (2015) *Privacy and Security of Modern Technology*. Infosec Institute.
- Erbolato, M. L. (1985). *Dicionário de propaganda e jornalismo*. Campinas: Papirus.
- Fernandez, N.; Manicini, P. (s/d). *CryptoPeriodismo*. Manual Ilustrado Para Periodistas. Recuperado de <http://cryptoperiodismo.org>
- Garfinkel, S. (2000). *Database Nation: the death of privacy in the 21st century*. Sebastopol: O'Reilly.
- Greenwald, G. (2014). *Sem lugar para se esconder*. Rio de Janeiro: Sextante.
- Jefkins, F. (1987). *International Dictionary of Marketing and Communication*. Glasgow/London: Blackie.
- John, N.A. & Peters, B. (2016). *Why privacy keeps dying: the trouble with talk about the end of privacy*. *Information, Communication & Society*, 1-15.
- Keeble, R. (2001). *Ethics for journalists*. Londres e Nova York: Routledge.
- Kieran, M. (1998). *Media Ethics*. Londres e Nova York: Routledge.
- Klosek, J. (2007). *The war on privacy*. Westport-London, Praeger.
- Koops, B-J. & Leenes, R. (2005). "Code" and the Slow Erosion of Privacy, 12 Mich. Telecomm. Tech. L. Rev. 115. Recuperado de www.mttl.org/voltwelve/koops&leenes.pdf .
- Lamay, C. L. (ed.) (2003). *Journalism and the debate over privacy*. Londres: Lawrence Erlbaum Associated.

Marcondes Filho, C. (2009). *Dicionário de Comunicação*. São Paulo: Paulus.

Martini, C. M.; Eco, U. (1999). *O que crêem os que não crêem?* Rio de Janeiro: Record.

Mcstay, A. (2017). *Privacy and the media*. Los Angeles/Londres: Sage.

Meinrath, S.D. & Vitka, S. (jul/2014). Crypto War II. *Critical Studies in Media Communications*, 31(2), 123-128.

Mello, J.G. (2003). *Dicionário Multimídia: Jornalismo, Publicidade e Informática*. São Paulo: Ed. Arte e Ciência.

Miller, A.R. (1971). *The assault of privacy: computers, data banks, and dossiers*. Ann Arbor: University of Michigan Press.

Mills, J. (2015). *Privacy in the new media age*. University Press of Florida.

Nissenbaum, H. (2010). *Privacy in context: technology, policy and integrity of social life*. Stanford: Stanford Law Book.

O'Hara, K. & Shadbolt, N. (2008). *The spy in the coffee machine: the end of privacy as we know it*. Oxford: Oneworld.

Ochoa, P.P. (2013). *Cómo funciona Internet? Nodos críticos desde una perspectiva de los derechos*. Santiago de Chile: Derechos Digitales.

Petley, J. (2013). *Media and Public Shaming: drawing the boundaries of disclosure*. Londres: I.B.Tauris.

Pew Research Center. (dez/2014). *The Future of Privacy*. Recuperado de <http://www.pewInternet.org/2014/12/18/future-of-privacy>

Plaisance, P. L. (2011). *Ética na comunicação: princípios para uma prática responsável*. Porto Alegre: Penso.

Rabaça, C.A.; Barbosa, G.G. (2001). *Dicionário de Comunicação*. (2ª ed. rev. atualizada). Rio de Janeiro: Campus.

Ramos, J.N. (1970). *Jornalismo: dicionário enciclopédico*. São Paulo: Ibrasa.

Ribeiro, D. V. H. (2003). *Proteção da privacidade*. São Leopoldo: Editora Unisinos.

Rosenberg, J.M. (1969). *The death of privacy*. Nova York: Random House.

Rotenberg, M. (2016). *The Privacy Law Sourcebook 2016*. Washington (DC): Electronic Privacy Information Center.

Sanders, K. (2003). *Ethics and Journalism*. Thousand Oaks: Sage.

Sarat, A. (org.) (2015). *A world without privacy: what law can and should*

do? Nova York: Cambridge University Press.

Siapera, E. & Veglis, A. (2012). *The Handbook of Global Online Journalism*. Oxford: Wiley-Blackwell.

Sloan, R.H. & Warner, R. (2014). *Unauthorized Access. The crisis in online privacy and security*. Boca Raton: CRC Press.

Slobogin, C. (2007). *Privacy at risk: the new government surveillance and the fourth amendment*. Chicago & Londres: The University of Chicago Press.

Sörensen, J. (2016). "The German federal president in the press: Public officeholder or private citizen?" *European Journal of Communication*, 31(3), 1-17.

Stalla-Bourdillon, S.; Philips, J.; Ryan, M.D. (2014). *Privacy vs. Security*. Londres: Springer.

Sykes, C. J. (1999). *The End of Privacy: The Attack on Personal Rights at Home, at Work, On-Line, and in Court*. Nova York: Saint-Martin Press.

Thorsen, E. (2016). "Cryptic Journalism: News reporting of encryption". *Digital Journalism*, 5(3), 299-317. doi: <http://dx.doi.org/10.1080/21670811.2016.1243452>

Tubaro, P.; Casilli, A.A.; Sarabi, Y. (2014). *Against the Hypothesis of the End of Privacy*. Londres & Nova York: Springer.

Vincent, D. (2016). *Privacy: a short story*. Cambridge: Polity Press.

Warren, S. & Brandeis, L. (1890). *The Right to Privacy*. Harvard Law Review, 193.

Whitaker, R. (1999). *The End of Privacy: on Total Surveillance Is Becoming a Reality*. Nova York: The New Press.

Rogério Christofolletti é professor do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Brasil. Pesquisador do CNPq. Coordenador do Observatório da Ética Jornalística (objETHOS). E-mail: rogerio.christofolletti@ufsc.br

RECEBIDO EM: 08/05/2017 | ACEITO EM: 24/06/2017